CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
RELATORIA AO PROJETO DE LEI N° 190/2025

AUTOR: Vereador Duda Sanches

EMENTA: Institui a Política Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento da Pessoa com Altas Habilidades ou Superdotação.

Relatório

O Projeto de Lei nº 190/2025, de autoria do Vereador Duda Sanches, institui a Política Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento da Pessoa com Altas Habilidades ou Superdotação, visando promover ações educativas, culturais e sociais voltadas a esse público.

A matéria se fundamenta nos princípios constitucionais da educação inclusiva (arts. 205 e 208 da CF) e nas diretrizes da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/1996).

A análise interna constatou que Salvador não possui política municipal específica direcionada a pessoas com altas habilidades, revelando lacuna normativa. A CCJ emitiu parecer favorável pela constitucionalidade e legalidade.

Na Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, foi designada relatoria desta edil, que no uso de suas competências como membra, apresenta relatório e voto, como se indicará a seguir.

Esse é o breve relatório. Passo a opinar.

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, no uso de suas competências constantes no artigo 163 da Lei Orgânica do Município do Salvador, passará a análise neste parecer se o projeto de lei, uma vez aprovado, não colidirá com os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, com O Plano Plurianual-PPA,a Lei Orçamentária Anual- LOA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO.

Do ponto de vista do regimento interno da Câmara de Vereadores, resolução n° 910, de 16 de maio de 1991, temos que o projeto atende ao disposto no art. 188 e a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

Além disso, o projeto de lei, se encontra em conformidade com o art. 30, inciso I e II da Constituição Federal, onde se obtém o interesse local da cidade para o referido projeto.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

Dessa forma, entende-se que o Projeto de Lei nº 190/2025 é compatível com as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, não apresentando qualquer impedimento quanto à sua tramitação sob o ponto de vista orçamentário-financeiro.

Voto

O Projeto de Lei nº 190/2025 avança na construção de políticas educacionais voltadas às pessoas com altas habilidades ou superdotação, assegurando diretrizes essenciais para seu desenvolvimento.

Assim, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 190/2025.

É o parecer.

Salvador, 14 de novembro de 2025.

ROBERTA CAIRES

VEREADORA

Parecer deliberado
em colegiado.

Em, 17 / 11 / 2025